



*Lei Complementar 021/24*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

-----CNPJ 76.970.359/0001-53-----

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2024.

**“Dispõe sobre o horário de trabalho dos Secretários, Servidores Públicos e Empregados Públicos, do Sistema de Ponto e dá outras providências”.**

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** O horário de trabalho nas repartições será fixado pelo Chefe do Executivo, por Decreto, de acordo com a natureza e as necessidades do serviço.

**§1º** O servidor submetido à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, poderá cumprir jornada de 07 (sete) horas diárias, com 5 horas semanais complementares cumpridas em regime de sobreaviso.

**§2º** No período de sobreaviso, o servidor ficará à disposição do serviço e poderá ser convocado pela chefia imediata ou superior hierárquico sempre que houver interesse da Administração.

**§3º** - É facultada a instituição de sistema de compensação de horas, a ser disciplinado em regulamento.

**Artigo 2º** - O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelo chefe da repartição ou serviço.

**Parágrafo único** - No caso de antecipação ou prorrogação, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma estabelecida nos artigos 73 e 74, da Lei 386/1990 ou será autorizada a compensação de horas nos termos de regulamento.

**Artigo 3º** - Nos dias úteis, só por determinação do Chefe do Executivo poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspenso o expediente.

**Artigo 4º** - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.

**§ 1º** - Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios mecânicos.

**§ 2º** - É vedado dispensar o funcionário do registro do ponto, salvo os casos expressamente previstos em lei, em razão das atribuições do cargo ou por recomendação de conselho de classe ou entidade equivalente.

**§3º** O Chefe do Poder Executivo determinará, por decreto, quando não discriminados em lei ou regulamento, quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

-----CNPJ 76.970.359/0001-53-----

obrigados a "ponto".

**Artigo 5º** - Para o funcionário estudante, conforme dispuser o regulamento, poderão ser estabelecidas normas especiais quanto à frequência ao serviço.

**Artigo 6º** - Os Procuradores Municipais em exercício regular, bem como aos Procuradores que tenham sido designados para exercerem função de confiança, e que manifestarem interesse, poderão realizar as atividades inerentes ao seu cargo fora das dependências da Procuradoria do Município, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho (home office), em fração não superior à 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal.

**Artigo 7º** - Apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

I- pelo ponto; e

II - pela forma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

**Artigo 8º** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I-por 01 (um) dia, para doação de sangue, dentro do período de 12 meses;

II-por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor, dentro do período de 12 meses;

III-por 07 (sete) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV - por 01 (um) dia, pelo falecimento de outros parentes;

V - fica assegurado aos servidores públicos Municipais, 06(seis) faltas abonadas durante o ano.

VI - por 01 (um) dia, no dia do aniversário do Servidor.

§1º - O direito assegurado no inciso V deverá ser requerido pelo servidor com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência e não poderá exceder a uma abonada por mês, sendo o deferimento condicionado ao interesse da Administração.

§2º - Os servidores contratados por tempo determinado, não farão jus às licenças previstas dos incisos V e VI.

**Art. 9º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguajé-PR,  
09 de fevereiro de 2.024.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

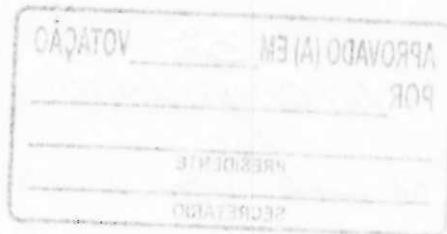
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

-----CNPJ 76.970.359/0001-53-----

## JUSTIFICATIVA

A propositura legislativa justifica-se na necessidade de implantação e realização do controle de frequência dos servidores municipais com adoção do sistema de ponto eletrônico, mecanismo mais eficaz ao passo que registra fielmente o horário de entrada e saída do servidor, e que permite uma maior valorização do funcionário empenhado, através da compensação de horas nos casos em que este permanecer em exercício além do expediente normal por excepcional interesse público, assegurando-lhe o direito de gozar das horas creditadas mediante ajuste posterior junto ao superior hierárquico, que será incumbido de autorizar a respectiva compensação.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
R. Soares P. S.  
SECRETÁRIO

14-02-24

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
R. Soares P. S.  
SECRETÁRIO

15-02-24

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
[Signature]  
PRESIDENTE  
R. Soares P. S.  
SECRETÁRIO

16-02-24